



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

CONTRATO DE
SHOW ARTISTICO/ MUSICAL

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA: STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 43.259.796/0001-04
ENDER./BAIRRO: Rua Maranhão, nº 132, Bairro Medianeira
CIDADE: Veranópolis-RS
CEP Nº: 95330-000
REPR. LEGAL/NOME: KÁDIJA BÁRBARA WALEZAK
CPF Nº: 041.067.490-76
R.G: 1123999251-SSP/RS
TELEFONE: (062) 99669-9700
EMAIL: starworldcorporation@gmail.com
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS CANTORES “MARCOS MUNES e NEIDE MARTINS”
DIA DO EVENTO: 11 DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR: R\$: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEI MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ENDEREÇO: AV. BERNADETE SANTOS LEITE, N. 382
CIDADE: JATEI MS
TELEFONE (S): (67) 3465.1133 / 3465.1134
REPRESENTANTE LEGAL: ERALDO JORGE LEITE
R.G: 185.1362-SSP/MS
CPF: 049.051.991-15
LOCAL EVENTO: PRAÇA CENTRAL

Ficam justo e acertado a contratação de **show musical**, para as festividades da Semana do Evangélico de Jateí/MS, mediante proposta apresentada e



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

observância/cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem e obrigam-se:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento dos cantores como também detém a exclusividade dos mesmos para a apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022
LOCAL DO SHOW: PRAÇA CENTRAL
HOR. PREV. INICIO: 19:00 HORAS
CIDADE: JATEI - MS
TIPO DE EVENTO: SHOW ARTISTICO/MUSICAL
DURAÇÃO DO SHOW: 01:30H

Cláusula Segunda – A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo que a mesma se responsabilizará pelo pagamento das taxas e impostos devidos pela realização dos shows.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento será:

50% (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais): no ato da assinatura do contrato, através de transferência bancária em conta bancária indicada pela contratada;

50% (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais): em até 02 (dois) dias anteriores a data do show.

Parágrafo Segundo - As despesas com execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0020	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
2.000.00	FONTE

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá a **CONTRATANTE** informar os motivos.

Cláusula Quarta – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, Sociedade



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros etc., para a apresentação deste contrato, bem como providenciar e instalar toda a estrutura física de palco, iluminação e sonorização.

Cláusula Quinta – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelas passagens aéreas, transporte e impostos fiscais.

Parágrafo Primeiro – Caso os cantores não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção, será designada nova data para o evento. A inviabilidade de locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino dos cantores com sua equipe e compreendem: caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

Cláusula Sexta – Caberá também à **CONTRATANTE**, fornecer camarins abastecidos, para os artistas e sua equipe técnica, mídia de divulgação, rider técnico, transporte aeroporto/local do evento – local do evento/aeroporto, assim como, hotel durante a estadia para a realização do evento.

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento.

Cláusula Oitava – O prazo de vigência será até 30 de Novembro de 2022.

Cláusula Nona – Qualquer das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na cláusula 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Cláusula Décima - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança local, durante o período da realização do evento. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe a cidade, até a sua saída. Assim como a segurança do público e demais envolvidos no local do evento.

Cláusula Décima Primeira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** poderá opinar.

Cláusula Décima Segunda – Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Cláusula Décima Terceira – A data da cláusula primeira prevista e contratada, não poderá ser alterada, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito.

Clausula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Jateí/MS, 06 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

**STAR WORLD AGENCIAMENTO E
CONSULTORIA LTDA – ME**

Por sua representante,
KÁDIJA BÁRBARA WALEZAK

Simone Cabral da Silva Medeiros
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Carlos Alves Nogueira

Telma Cristina Barbosa Gandine